



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2354-86.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.141
(28.04.2011)

PROCESSO : Nº 2354-86.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADA : ANTÔNIO VESPA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. EXISTÊNCIA DE DESPESA NÃO CONTABILIZADA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato ANTÔNIO VESPA DA SILVA, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

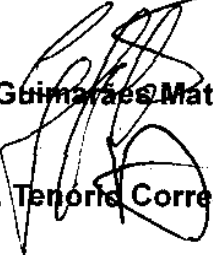


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2354-86.2010.6.02.0000, Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Presidente


Juiz Luciano Guimarães Mata – Relator


**Dr. Rodrigo A. Tenório Correia da Silva – Procurador Regional
Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2354-86.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por ANTÔNIO VESPA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 33 e 33v.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os documentos de fls. 37/58.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional tendo em vista a subsistência de irregularidades, manifestou-se, em parecer conclusivo de fls. 64/65, pela desaprovação das contas de campanha.

Instado, a candidato manifestou-se às fs. 71/72, pugnando pela juntada de novos documentos (fls. 73/74).

Em parecer pós vista o referido órgão técnico-contábil manteve seu posicionamento pela desaprovação das contas.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 78/80).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2354-86.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juizes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. ANTÔNIO VESPA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 76), subsistem algumas irregularidades na presente prestação de contas, dentre as quais: a) não apresentação da nota fiscal nº 1116 citado no Relatório de Despesas Efetuadas; b) o candidato apresentou uma peça "Descrição das Receitas Estimadas" citando o critério de avaliação destas, mas não apresentou a totalidade da prestação de contas retificadora, conforme exigência do art. 35, §1º da Resolução TSE nº 23.217/2010; c) existência de despesas não contabilizadas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme nota fiscal nº 1064 (fls. 62) do Auto Posto Avenida, contrariando o art. 16, §3º e 18º da Res, TSE nº 23.217/2010.

Analisando-se todas as irregularidades apontadas pela Comissão de Exames das Contas de Campanha, observo que a ausência da nota fiscal nº 1116, mencionada no relatório "Descrição das Receitas Estimadas", bem como a existência de despesa não contabilizada – sem trânsito na conta bancária específica e emissão do respectivo recibo eleitoral –, são as faltas mais graves, pois impossibilitam uma efetiva fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2354-86.2010.6.02.0000, Classe 25

movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato **ANTÔNIO VESPA DA SILVA**, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8141, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 76, em 02/05/11, à(s) fl(s). 08103 Eu, n, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2354-86.2010.6.02.0000

Prot. 21.193/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANTÔNIO VESPA DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista (PP)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato **ANTÔNIO VESPA DA SILVA**, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 8.141, de 28.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**, Drs. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários